

## ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	4
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	9
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	14
ATOS DO LEGISLATIVO	17

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.625/2023

DESIGNA A SERVIDORA **VALÉRIA GUALBERTO DA SILVA** PARA ATUAR COMO **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 549/2023/GAB/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 11.334/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A designação, com efeitos retroativos a **2 de junho de 2023**, da servidora **VALÉRIA GUALBERTO DA SILVA**, matrícula 7078, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 59.670, de 23 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 60.422, de 29 de maio de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.626/2023**

EXONERA O SERVIDOR **RILDO JOSÉ FLORES** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A exoneração, a partir de **28 de junho de 2023**, do servidor **RILDO JOSÉ FLORES**, matrícula 16274, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC-1**, Assessoria de Integração Governamental da Chefia de Gabinete do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.627/2023**

NOMEIA **RILDO JOSÉ FLORES** NO CARGO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A nomeação, a partir de **28 de junho de 2023**, de **RILDO JOSÉ FLORES** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** - Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com o item 10, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

**Parágrafo único.** O agente político nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.628/2023**

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR **FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.406/2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A remoção, com efeitos retroativos a **12 de junho de 2023**, do servidor **FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA**, matrícula 16046, detentor do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - CPC-4, da **Secretaria Municipal de Educação** para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.629/2023**

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR **ELISVAN DIAS DE SOUZA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.253/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A remoção, com efeitos retroativos a **22 de agosto de 2022**, do servidor **ELISVAN DIAS DE SOUZA**, matrícula 4059, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 28 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.630, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.500,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.965, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária, e,

**CONSIDERANDO** a insuficiência do saldo disposto em orçamento para pagamento do Auxílio-Alimentação dos servidores para o exercício; e

**CONSIDERANDO** que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3390.46.00.00 15000000 Auxílio-Alimentação R\$ 6.500,00

**TOTAL..... R\$ 6.500,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas  
3190.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 6.500,00

**TOTAL..... R\$ 6.500,00**

**Art. 3º** Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
15.149.409,01	559.695,96	14.589.713,05	0,11%

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13433 / 2023**

DATA: 28/06/2023 PROTOCOLO: 13629 / 2023

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: MINISTÉRIO DA FAZENDA

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Insc. Estadual:

Endereço: ESPLANADA DOS MINISTERIOS, 05

Bairro: EIXO MONUMENTAL Cidade: BRASILIA - DF

CEP: 70.310-500

Telefone:

## OBJETO

PROCESSO ESTIMATIVO VISA O PAGAMENTO DE MULTAS GERADAS NO PORTAL E-CAC — RECEITA FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROCESSO ESTIMATIVO VISA O PAGAMENTO DE MULTAS GERADAS EM ATRASOS NA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE ALVARÁS E HABITE-SE JUNTO A RECEITA FEDERAL, HOUE MODIFICAÇÃO NA FORMA DE ENVIO DE DADOS DOS ALVARÁS E HABITE-SE, O QUE GEROU MULTAS POR ATRASO EM VIRTUDE DE NÃO RECEBERMOS, A TEMPO, NOTIFICAÇÃO DESTE MÉTODO.

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1300104121000321073390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92961	Multa por atraso no envio de informações de alvará e/ou habite-se.	UND	1.00	15.000,00	15.000,00

Total: **15,000.00**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25. Caput

\_\_\_\_\_  
**THAISY M. RODRIGUES GRAEBIN**  
 SEC. ADJUNTA DE PLANEJAMENTO



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

28/06/2023 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/SAAE/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

## PROCESSO LICITATÓRIO 126/2023



No dia 28 de Junho de 2023, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **Eraldo Dal Posolo**, portador do CPF nº **63441748204**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** HIDRAURON - INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA **CNPJ:** 18.801.884/0001-49

**Representante:** MARGARETE CRISTINA DA SILVA ELÉR

**Telefone:** (69) 3322-1969

**Email:** hidrauron@gmail.com

**Endereço:** AV MARECHAL RONDON, 2154 - CENTRO (S-01), Vilhena - RO - 76980-236

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	140,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 78,23	R\$10.952,20
<b>Descrição:</b> CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 4".						
2	80,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 64,90	R\$5.192,00
<b>Descrição:</b> CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 3".						
3	20,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 55,90	R\$1.118,00
<b>Descrição:</b> CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 2.1/2".						
4	40,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 49,23	R\$1.969,20
<b>Descrição:</b> CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 2".						
5	10,00	UNID.	SERVICO	SERVICO	R\$ 41,57	R\$415,70
<b>Descrição:</b> CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1.1/2".						
6	10,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 31,57	R\$315,70
<b>Descrição:</b> CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1".						
7	10,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 31,57	R\$315,70
<b>Descrição:</b> CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 3/4".						
8	10,00	SERV.	SERVICO	SERVICO	R\$ 29,23	R\$292,30
<b>Descrição:</b> CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBO GALVANIZADO DE 1/2".						
<b>Total:</b>						<b>R\$ 37.990,04</b>

28/06/2023 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

<b>Item: 9</b>	<b>Quantidade:</b> 50,00	<b>Unidade:</b> SERV.	<b>Marca:</b> SERVICO	<b>Modelo:</b> SERVICO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 108,23	<b>Valor Total:</b> R\$5.411,50
<b>Descrição:</b> SOLDA EM FERRO FUNDIDO ELETROLDADO LIMAVEL.						
<b>Item: 10</b>	<b>Quantidade:</b> 14,00	<b>Unidade:</b> SERV.	<b>Marca:</b> SERVICO	<b>Modelo:</b> SERVICO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 426,57	<b>Valor Total:</b> R\$5.971,98
<b>Descrição:</b> SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 4.						
<b>Item: 11</b>	<b>Quantidade:</b> 8,00	<b>Unidade:</b> SERV.	<b>Marca:</b> SERVICO	<b>Modelo:</b> SERVICO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 293,23	<b>Valor Total:</b> R\$2.345,84
<b>Descrição:</b> SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 3.						
<b>Item: 12</b>	<b>Quantidade:</b> 4,00	<b>Unidade:</b> SERV.	<b>Marca:</b> SERVICO	<b>Modelo:</b> SERVICO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 323,23	<b>Valor Total:</b> R\$1.292,92
<b>Descrição:</b> SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FLANGES DE 2.						
<b>Item: 13</b>	<b>Quantidade:</b> 30,00	<b>Unidade:</b> SERV.	<b>Marca:</b> SERVICO	<b>Modelo:</b> SERVICO	<b>Preço Unitário:</b> R\$ 79,90	<b>Valor Total:</b> R\$2.397,00
<b>Descrição:</b> SOLDA OXIGÊNIO.						
						<b>Total: R\$ 37.990,04</b>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/06/2024**, a contar do dia **28/06/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**Eraldo Dal Posolo**  
**DIRETOR**

**HIDRAURON - INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA**  
**18.801.884/0001-49**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16910 / 2023**

DATA: 28/06/2023 PROTOCOLO: 24 / 2023

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

## CONTRATADO(A)

**Fornecedor:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:**

## OBJETO

PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ( ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL).

## JUSTIFICATIVA

PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ( ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL).

## DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700112365007322733390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700312361007320753390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	89619	Estimativo visando o pagamento de energia elétrica das Escolas da Rede Municipal	UND	1.00	297.757,02	297.757,02

**Total: 297,757.02**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

\_\_\_\_\_  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16911 / 2023**

DATA: 28/06/2023 PROTOCOLO: 24 / 2023

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

**CONTRATADO(A)****Fornecedor:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:****OBJETO**

PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
( EDUCAÇÃO INFANTIL).

**JUSTIFICATIVA**

PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
( EDUCAÇÃO INFANTIL).

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
0700112365007322733390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700112365007322733390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	89619	Estimativo visando o pagamento de energia elétrica das Escolas da Rede Municipal	UND	1.00	28.301,55	28.301,55

**Total: 28,301.55****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

\_\_\_\_\_  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE  
PREÇO Nº 005/2023/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8811/2022/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 8811/2022/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO NA E.M.E.F. PROFESSORA VILMA VIEIRA, LOCALIZADA NA RUA 916, LOTE ÚNICO, QUADRA 01, SETOR 09-A, BAIRRO MULTIRÃO, NA CIDADE DE VILHENA - RO, conforme memorial descrito, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, projeto arquitetônico e estrutural, projeto básico, através do Convênio nº 207/PGE/2022 – Governo do Estado de Rondônia e contrapartida do Município, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 59.363/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 323/PGM/2023 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME – CNPJ: 45.492.866/0001-49, que apresentou proposta no valor global de R\$ 594.902,20 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 27 de junho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS  
MUNICIPAIS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023  
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Conselho Escolar do Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a Prestação de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos Diversos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria do Colégio localizado na Avenida Melvin Jones, nº 1093, Bairro Cristo Rei, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de julho de 2023, pontualmente às 11h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 28 de junho de 2023.

VALMIR DE FARIAS JUNIOR  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2023  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021  
PROCESSO ADM Nº 13286/2023 - SEMED**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designada pelo Decreto Municipal n. 60.576/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa para fornecimento de alimentação e hospedagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, valor estimado de R\$ 12.605,32 (Doze mil seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos),

podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br), ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 29/06/2023 às 08h00min (horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03/07/2023 às 14h:00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 28 de junho de 2023.

Antônio Aparecido Duarte  
Agente de Contratação  
Decreto 60.576/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023/PMV/EXCLUSIVO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, Na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 062/2023/PMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11431/2023/SEMAS.

OBJETO: Aquisição de extintores, placas de sinalização e serviços de recargas de extintores de incêndio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Conforme Termo de Referência e ETP anexo ao Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.912,57 (oito mil novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 30/06/2023. ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 13/07/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 13 de julho de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 13 de julho de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 28 de junho de 2023.

ELIAMA MOREIRA DA SILVA PARDIM  
PREGOEIRO (a) OFICIAL  
Dec. nº 60.054/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI) vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº 59.546/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art.53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação Renovada dos Produtores Rurais da Cascalheira (ARPROC), entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto à celebração da Parceria sem Chamamento Público

As Emendas Impositivas ao Orçamento de nº 119/2022, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e 122/2022, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) beneficiarão a Associação Renovada dos Produtores Rurais da Cascalheira (ARPROC) com o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), através da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

A Associação Renovada dos Produtores Rurais da Cascalheira (ARPROC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.973.431/0001-10, com sede na Linha 145, Km 14, Cascalheira, na Zona Rural do município de Vilhena/RO, atende atualmente as pessoas associadas e tem por finalidade fortalecer as atividades sociais dos associados, como capacitação, participação de eventos, entre outros, que otimizam as oportunidades da comunidade que a Associação atende.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a Transferência de recursos financeiros.

Serão Celebrados sem Chamamento Público, assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.741/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Entidade sem fins lucrativos, previamente cadastrada no SINTEGRA sob nº 06.973.431/0001-10, os recursos decorrerão do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI: 19.001.20.606.0027.2.262 19.001.20.608.0027.2.262. – FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES/CONTRIBUIÇÕES.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO

REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda das Emendas Impositivas ao Orçamento de nº 119/2022 e 122/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA através do Projeto/Atividade e FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES A ASSOCIAÇÃO RENOVADA DOS PRODUTORES RURAIS DA CASCALHEIRA (ARPROC).

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena/RO, 28 de junho de 2023.

APARECIDO DONADONI  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto: 59.132/2022

**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

PROCESSO Nº: 10030/2023  
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO RENOVADA DOS PRODUTORES RURAIS DA CASCALHEIRA (ARPROC)  
CNPJ: 06.973.431/0001-10  
OBJETO DE PARCERIA: Repasse financeiro através das Emendas Impositivas nº 119/2022 e 122/2022 para a manutenção das atividades da Associação conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico.  
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmado na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº 59.646/2023, entre a Associação Renovada dos Produtores Rurais da Cascalheira (ARPROC) por meio da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

A Associação Renovada dos Produtores Rurais da Cascalheira (ARPROC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.973.431/0001-10, com sede na Linha 145, Km 14, Cascalheira, na Zona Rural do município de Vilhena/RO, tem como objetivo principal o fortalecimento das atividades sociais dos associados. A formalização da Parceria através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias da Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019/2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art.15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de associados, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da associação, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação utilizará dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução

física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Agricultura faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, visto que tem por objetivo fortalecer as atividades sociais e rurais dos associados, visando melhorias na área rural, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 012/2020, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em entendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e a ASSOCIAÇÃO RENOVADA DOS PRODUTORES RURAIS DA CASCALHEIRA (ARPROC), nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e as alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena/RO, 28 de junho de 2023

LUCIA HELENA CAMPOS BARBOSA  
Presidente

IOHRANA APARECIDA THIESEN  
Membro

ROGÉRIO FAUSTINO PRESTES  
Membro

#### **RATIFICAÇÃO**

Dispensa do Chamamento Público nº 10030/2023  
Processo Administrativo nº 10030/2023/SEMAGRI

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Agricultura torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de Nº 10030/2023/SEMAGRI, para a Celebração de Parcerias entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil Associação Renovada dos Produtores Rurais da Cascalheira (ARPROC) inscrita no CNPJ Sob. Nº 06.973.431/0001-10, Endereço Linha 145, Km 14, Cascalheira, na Zona Rural, nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI: 19.001.20.606.0027.2.262 19.001.20.608.0027.2.262. – FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES/CONTRIBUIÇÕES.

Vilhena/RO, 28 de junho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

#### **JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI) vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº 59.546/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art.53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Flor Da Serra (APPRFS), entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto à celebração da Parceria sem Chamamento Público

As Emendas Impositivas ao Orçamento de nº 117/2022, no valor de R\$

10.000,00 (dez mil reais), e 118/2022, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) beneficiarão a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Flor Da Serra (APPRFS) com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Flor Da Serra (APPRFS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.838/0001-63, com sede na Gleba Corumbiara, Linha 145, Setor 12, Lote 84, na Zona Rural do município de Vilhena/RO, atende atualmente as pessoas associadas e tem por finalidade fortalecer as atividades sociais dos associados, como capacitação, participação de eventos, entre outros, que otimizam as oportunidades da comunidade que a Associação atende.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a Transferência de recursos financeiros.

Serão Celebrados sem Chamamento Público, assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordo de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.741/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Entidade sem fins lucrativos, previamente cadastrada no SINTEGRA sob nº 07.002.838/0001-63, os recursos decorrerão do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI: 19.001.20.606.0027.2.262 19.001.20.608.0027.2.262. – FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES/CONTRIBUIÇÕES.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda das Emendas Impositivas ao Orçamento de nº 117/2022 e 118/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA através do Projeto/Atividade e FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES A ASSOCIAÇÃO RENOVADA DOS PRODUTORES RURAIS DA CASCALHEIRA (ARPROC).

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena/RO, 28 de junho de 2023.

APARECIDO DONADONI  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto: 59.132/2022  
SEMAGRI

## PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

PROCESSO Nº: 10032/2023

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FLOR DA SERRA (APPRFS)

CNPJ: 07.002.838/0001-63

OBJETO DE PARCERIA: Repasse financeiro através das Emendas Impositivas nº 117/2022 e 118/2022 para a manutenção das atividades da Associação conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmado na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº 59.646/2023, entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Flor Da Serra (APPRFS) por meio da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Flor Da Serra (APPRFS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.838/000163, com sede na Linha 145, Km 12, Lote 84, na Zona Rural do município de Vilhena/RO, tem como objetivo principal o fortalecimento das atividades sociais dos associados.

A formalização da Parceria através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias da Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019/2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art.15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de associados, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da associação, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação utilizará dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Agricultura faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, visto que tem por objetivo fortalecer as atividades sociais e rurais dos associados, visando melhorias na área rural, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 012/2020, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em entendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FLOR DA SERRA (APPRFS), nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e as alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para a emissão de Parecer Jurídico

acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena/RO, 28 de setembro de 2023

LUCIA HELENA CAMPOS BARBOSA  
Presidente

IOHRANA APARECIDA THIESEN  
Membro

ROGÉRIO FAUSTINO PRESTES  
Membro

### RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 10032/2023  
Processo Administrativo nº 10032/2023/SEMAGRI

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Agricultura torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de Nº 10032/2023/SEMAGRI, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Flor Da Serra (APPRFS) inscrita no CNPJ Sob. Nº 07.002.838/0001-63, Endereço Gleba Corumbiara, Linha 145, Setor 12, Lote 84, na Zona Rural, nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI: 19.001.20.606.0027.2.262 19.001.20.608.0027.2.262. – FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES/CONTRIBUIÇÕES.

Vilhena/RO, 28 de junho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

### TERMO DE AUXÍLIO MÚTUO Nº 01/2023

AUXÍLIO MÚTUO FIRMADO EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI.

O MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Flori Cordeiro de Miranda Junior, por intermédio das doravante designadas cooperadas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP com sede no endereço Rua Augusto Mailho, nº 5440, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena/RO, neste ato representado por seu Secretário Laércio Nunes Torres e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, neste ato representado por seu Secretário Aparecido Donadoni, com fundamento no que dispõem a Lei nº 3.725, 26 de agosto de 2013 e a Lei 3.808, de 20 de dezembro de 2013 resolvem firmar o presente TERMO DE AUXÍLIO MÚTUO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

#### 1. DO OBJETO

O presente TERMO AUXÍLIO MÚTUO entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com fundamento na Lei nº 3.725/ 2013 e na Lei 3.808/2013 consiste na execução de ações conjuntas e/ou pela disponibilização de recursos materiais e humanos, de modo a racionalizar as atividades e melhorar a prestação dos serviços prestados à população pelos cooperados.

#### 2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Auxílio Mútuo entre os cooperados constará de Plano de Trabalho que poderá prevê a realização de atividades conjuntas e/ou a disponibilização

de recursos materiais e humanos e que será executado em conformidade com o previsto na Lei nº 3.725/2013 e na Lei nº 3.808/2013, constituindo parte integrante e inseparável deste termo.

2.2. O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, prevê a utilização de bens, veículos e maquinários adquiridos com recursos provenientes de convênio, desde que observada à legislação que originou o referido ajuste.

2.3. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado e modificado, devendo eventual aditivo ser requerido pelo partícipe interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o a concordância de ambas as secretarias.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. É de responsabilidades de cada um das cooperadas:

a) formalizar por memorando o requerimento de auxílio mútuo, pela realização de atividades conjuntas e/ou a disponibilização de recursos materiais e humanos, o qual deverá conter a justificativa do pedido, o prazo de duração deste, a descrição, placa, tombamento ou outros elementos necessários a caracterização dos bens disponibilizados;

b) a manutenção, o reparo de eventuais danos e a devolução dos recursos disponibilizados nas mesmas condições em que estes foram recebidos pelo cooperado beneficiado; e

c) a não utilização dos recursos matérias e humanos para atender finalidade contrária aos objetivos e ações constantes deste termo e do plano de trabalho.

3.2. Para a consecução dos objetivos deste convênio, a qualquer tempo, os cooperados poderão solicitar o empréstimo de recursos matérias e humanos um do outro e atuar em conjunto na execução de trabalhos e de atividades de competência comum ou de atribuições de apenas um deles, sendo que:

§ 1º A SEMOSP poderá realizar serviços de reparo das linhas rurais como cascalhamento, patrulhamento e demais obras pertinentes na manutenção das vias rurais dentro dos limites do Município, nos termos autorizados pela Lei 3.725/2013;

§ 2º A SEMAGRI e a SEMOSP poderão emprestar entre si máquinas, veículos e/ou servidor para a realização de serviços na área urbana e rural do Município, incluindo serviços dentro das propriedades rurais, visando o auxílio mútuo entre as secretarias, cuja a responsabilidade de cascalhamento em estradas vicinais e serviços na área urbana são responsabilidade da SEMOSP e os serviços dentro de propriedades rurais Porteira Adentro é de responsabilidade da SEMAGRI, não havendo confusão dos orçamentos. O empréstimo se dará em casos excepcionais e em prol do interesse público, observado a disponibilidade é o previsto na cláusula 3.1. deste Termo.

### 4. DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes cooperadas, desde que esta seja requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e haja acordo entre os convenientes.

### 5. DA FORMA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os cooperados ajustam que qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente Termo ou com ele relacionado, será resolvida perante a Administração Municipal, que poderá solicitar a atuação da Procuradoria Geral do Município na forma da Lei;

### 6. DOS EFEITOS

Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-(RO), 27 de junho de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO

Laércio Nunes Torres  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Aparecido Donadoni  
Secretário Municipal De Agricultura

Visto do Procurador Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
13.101/2023	ELSON RODRIGUES MONÇÃO	25	06	56
13.098/2023	PABLO FERGUSON TREMEA	18	27	02
13.183/2023	NILSON FRANCISCO DE MOURA	05	11	04
13.292/2023	ISMAEL TORRES PERASSO	08	09	03-VO
13349/2023	GERSON TRINDADE DE BRITO	34	35	19 RM
13.371/2023	FREDERICK PALHANO DE MACEDO	34 E 35	-	55
13240/2023	LOURIVAL MORAIS DE SOUZA	16	62	01
13559/2023	LANA CAROLINE COLOMBO	06	01	07
13.550/2023	G.B. ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME	04	26	19
13655/2023	ZANETTE & OLIVIERA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME	06	20	19
13.585/2023	EVANDRO DO CARMO VALE	16	15	08-A
13439/2023	ADELSON MILICO DE MELO E ROSILENE MARIA NUNES FÉLIX DE MÉLO	14	21	16
13671	CÉLIA QUITERIA DOS SANTOS	25	12	03-VO
13590/2023	EXPEDITO MACIEL NOGUEIRA	11	136	01
13471/2023	LUCAS COLOMBO DE MELO E LEONARDO COLOMBO PANIAGUA	07	39	20

Vilhena/RO, 28 de junho de 2023

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto nº. 59.131/2023



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 014/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SR. MARCIO JUNIOR LANGA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. MARCIO JUNIOR LANGA, brasileiro, divorciado portador do RG nº 712414 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 687.260.902-87, residente e domiciliado na Rua 738 nº 2078, Bairro Marcos Freire, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Rua: Dal Toé nº 92, Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001-82.

#### 2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, de 21 de outubro de 2019.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

#### 6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;
- b) não usá-la se não com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão

ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

#### 7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS

##### 7.1 DAS INFRAÇÕES

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo automotor;
- IV - suspensão temporária da autorização; e
- V - cassação da autorização.

##### 7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

- I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;
- IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;
- VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e
- VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

##### 7.4 A MULTA será aplicada quando a permissionária:

- I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;
- II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
- III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;
- V - não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;
- VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;
- VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;
- VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;
- IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;
- X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- XI - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;
- XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
- XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;
- XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;
- XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;
- XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;

XVIII - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;  
 XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e  
 XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas às mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

#### 8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 4966/2023.

#### 10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 07 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 27 de junho de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro Miranda Junior  
 PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Marcio Junior Langa  
 PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

### TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 015/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SR. NILSON BRAZ DA SILVA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. NILSON BRAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 460371 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 419.233.242-68, residente e domiciliado na Avenida 1707 nº 2328, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Rua: Dal Toé nº 92, Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001-82.

#### 2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

#### 6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;
- b) não usá-la se não com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

#### 7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS 7.1 DAS INFRAÇÕES



7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização; e

V - cassação da autorização.

7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;  
II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;

IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;

VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A MULTA será aplicada quando a permissionária:

I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;

II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;  
III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;

VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;

VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;

VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;

IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XI - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;

XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;

XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;

XVIII - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e

XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos,

salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

## 8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

## 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais n.ºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 5682/2023.

## 10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 07 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 27 de junho de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Nilson Braz da Silva  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Nº 3764

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 28.06.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023/CVMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023/SRP/CVMV  
REGISTRO DE PREÇOS**

Conforme autorização do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, esta Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de nº 117/2022, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Nº 09/2023/SRP/CVMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, com o Decreto n. 10.024/2019, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo: açúcar, para atender necessidades internas da CVMV. Valor total estimado: 2.876,80 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28 de junho de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07 de julho de 2023, às 09 horas (Horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: [cpl@vilhena.ro.leg.br](mailto:cpl@vilhena.ro.leg.br), Fones: (0xx) 69 3322-4333 (ramal 210), e (69) 99975-9356. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO.

Publique-se.

Vilhena/RO, 28 de junho de 2023.

Isabela de Oliveira Santos  
Pregoeira da CVMV  
Portaria nº 117/2022

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**